

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2019**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada irregular. Edição, Divulgação e Circulação de vídeo em que são exaltadas as qualidades do Prefeito Municipal Marcelo Bezerra Crivella pelo fato de ter determinado o imediato encerramento do contrato de concessão da LAMSA e a cobrança pelo pedágio da Linha Amarela com referências expressas e nominais ao ex-Prefeito Eduardo Paes através de menção captada em vídeo com produção e narrativa potencialmente caracterizadas como sendo propaganda eleitoral antecipada em possível violação aos artigos 36-A e 37 da Lei n. 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de representações encaminhadas pelo CAO ELEITORAL, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em edição e divulgação de vídeo editado em seu perfil pessoal nas redes sociais, bem como a circulação do referido vídeo através de WhatsApp, em que são exaltadas as qualidades do Prefeito Municipal Marcelo Bezerra Crivella pelo fato de ter determinado o imediato encerramento do contrato de concessão da LAMSA e a cobrança pelo pedágio da Linha Amarela com referências expressas e nominais ao ex-Prefeito Eduardo Paes através de menção captada em vídeo com produção e narrativa potencialmente caracterizadas como sendo propaganda eleitoral antecipada em possível violação aos artigos 36-A e 37 da Lei n. 9.504/97;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 119ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados na representação encaminhada pelo CAO ELEITORAL**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Considerando a notícia de que o referido vídeo teria sido encaminhado através de WhatsApp e o fato público e notório da tendência no cenário político mundial da contratação de serviços profissionais de circulação de grande volume de vídeos de promoção pessoal de candidatos e pré-candidatos no WhatsApp com impacto potencial na lisura e na paridade de armas durante o processo eleitoral, determino a expedição de ofício (com cópia da presente portaria) ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda (Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, n. 700, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 04542-000), requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a contratação de serviços profissionais para marketing político e/ou circulação de vídeos e mensagens de promoção pessoal e exaltação das

qualidades pessoais do Sr. Marcelo Bezerra Crivella no ano de 2019, em geral e/ou em especial com relação fato de ter determinado o imediato encerramento do contrato de concessão da LAMSA e a cobrança pelo pedágio da Linha Amarela;

- 2) Considerando a notícia de que o referido vídeo diz respeito ao imediato encerramento do contrato de concessão da LAMSA e a cobrança pelo pedágio da Linha Amarela, determino a expedição de ofício (com cópia da presente portaria) para a LAMSA (Av. Governador Carlos Lacerda, s/n., Água Santa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20745-150), requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade da conduta do Prefeito Municipal Marcelo Bezerra Crivella, no episódio relativo ao encerramento do contrato de concessão da LAMSA e a cobrança pelo pedágio da Linha Amarela, facultando, ainda, a oportunidade de apresentação de informações sobre possível finalidade político-eleitoral com exploração de uso de bem público sob regime de concessão para fins de propaganda eleitoral antecipada em potencial violação ao artigo 37 da Lei n. 9.504/97;
- 3) Deixo, por ora, de requerer a notificação do Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Bezerra Crivella, aguardando a vinda das informações e documentações por parte das empresas Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e LAMSA;
- 4) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros, solicitando, ainda, o envio de CD com cópia gravada do vídeo que foi encaminhado através de correio eletrônico para essa Promotoria Eleitoral.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.


PEDRO RUBIM BORGES FORTES

Matrícula nº 2296